LEI MUNICIPAL Nº.: 2.711/2009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o resultado da reavaliação atuarial 2009, ano base 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em julho de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do **FUMPI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI**, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	**Ativos**	**Inativos**	**Pensionistas**	**Ente**	**Custo Especial**
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	1,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	2,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	3,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	4,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	5,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	6,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	7,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	9,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	13,10%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	0,00%	2014	5,00%
2010	1,00%	2015	6,00%
2011	2,00%	2016	7,00%
2012	3,00%	2017	9,00%
2013	4,00%	2018	11,00%

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 15/09/09 Horas 15:25

Parágrafo Único - Do período do ano de 2.019 ao ano de 2.044 a alíquota a ser praticada será de 13,10% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, em 14 de setembro de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal